DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5092/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3942/2017
PROTOCOLO	: 1792163
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 275/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: MACIEL AUDITORES S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS 26/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 177.500,00
VIGÊNCIA	: 26/12/2016 A 26/4/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. OBEDIÊNCIA À LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 275/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul e a empresa Maciel Auditores S/S, pelo valor inicial de R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

A regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 26/2016 – e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2016, foi confirmada por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-9649/2017 (peça 42, fs. 1904-1906).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, manifestou-se pela regularidade da execução contratual, em razão da não comprovação da correta liquidação das despesas (peça 67, fs. 2109-2111).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer,

opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato (peça 68, f. 2113).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A 5ª ICE apurou, por meio da análise técnica (peça 67, f. 2110), os seguintes valores finais:

Valor inicial do Contrato n. 275/2016	R$ 177.500,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 177.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 177.500,07
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 177.500,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964.

Salientamos que à peça 71, f. 2115 do presente processo, se encontra o Termo de Recebimento Definitivo de Serviço.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.275/2016, nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS